



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000481/2012-21

CONTRATO Nº 25/2012-MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MICROCOMPUTADORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor Sérgio Luiz Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.658.293/0001-07, estabelecida na SHC/SUL ED 102/103 Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco na cidade Asa Sul – Brasília-DF, CEP:70330-400, aqui representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Lourival Soares de Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 274.617 – SSP/DF e CPF n.º 059.921.841-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 11/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Paclard - HP**, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 29/06/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores deverá ser realizada no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia – MME, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF, e deverá obedecer rigorosamente, as condições estabelecidas no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas e do detalhamento das características e da discriminação dos serviços, diagnósticos de problemas e suportes técnicos, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – Os materiais e peças de substituição deverão ser novos e equivalentes em desempenho, além de, obrigatoriamente, serem originais do fabricante *HP - Hewlett Packard*, para manter os equipamentos em condição operacional, absolutamente de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Segunda** – O fornecimento de materiais, peças e equipamentos, assim como a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica deverão ser realizados, estritamente, de acordo com as instruções e orientações da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação/CGTI/SPOA/MME.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** - pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula Segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

**Subcláusula Segunda** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**Subcláusula Terceira** – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos

recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**Subcláusula Quarta** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

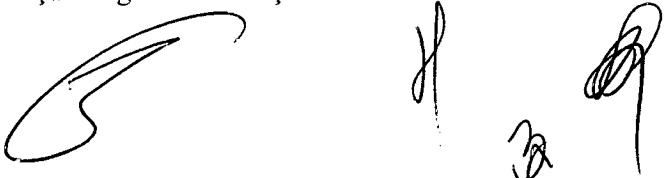
**Subcláusula Quinta** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Sexta** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução Contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo I do Edital, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, as Cláusulas Contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- c) Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- d) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- f) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;
- g) Utilizar para a manutenção dos equipamentos em que houver necessidade de substituição, somente peças e componentes utilizados pelo fabricante;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- j) Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;
- k) Comunicar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto Contratual;
- b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- c) Permitir o acesso às dependências do Contratante, dos técnicos, da contratada, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos;
- d) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- h) Responsabilizar pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, nas condições e preços pactuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de R\$ 22.997,75 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 11/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Equipamentos Microcomputadores				
Descrição	Part Number	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
HP Suporte de HW, 10x5, 48 Hr Tempo de Reparo - 1 Ano, - desktop DC 5800 .	AJ410AV3#214	335	68,65	22.997,75
HP Suporte de HW, 10x5, 48 Hr Tempo de Reparo - 1 Ano, - monitor 17".	GV537A			

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.



## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

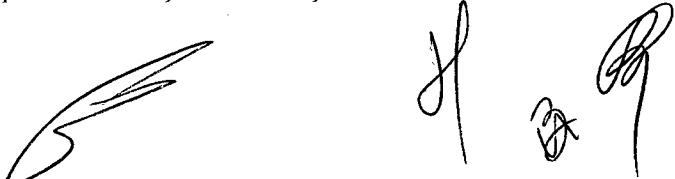
A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior ou que não atendam as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.



**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital e do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A fiscalização anotará em registro próprio (Diário de Ocorrências), todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento de equipamentos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – O fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos do Edital e neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, ao qual se comprometeu, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas, por escrito, ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima-Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

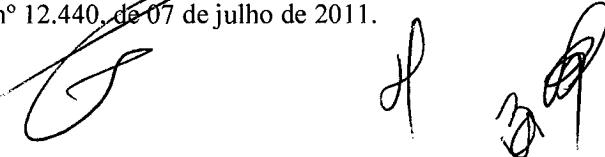
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante o aceite e atesto da fiscalização, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o **5º (quinto)** dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 425.555-0, da agência 2944-0, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante.

**Subcláusula Terceira** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



**Subcláusula Quarta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Sétima** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos, neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantido a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no **item 3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e nas seguintes situações:

Ocorrência	Referência
Serviço indisponível no período de 8h às 18h	Para cada 02 (duas) horas de atraso no contato para a abertura de chamado.
Abertura da Ordem de Serviço (via e-mail)	Para cada dia de atraso a partir do primeiro contato
Reparo do equipamento	Para cada dia de atraso na entrega do equipamento reparado.
Fechamento da Ordem de Serviço	Para cada 05 (cinco) dias após o aceite da Ordem de Serviço.
Reposição de peças inadequadas	Para cada dia de atraso na nova substituição por peças originais.
Substituição de equipamento similar	Para cada dia de atraso na substituição de equipamento avariado.

- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.



**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

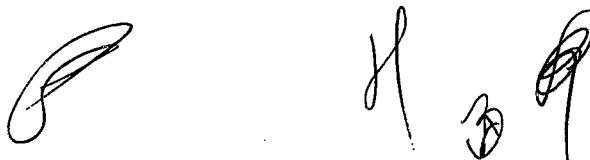
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.



**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda**, situada no SHC/SUL ED 102/103 Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo – Cine Centro São Francisco- Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70330-400, Tel/Fax: (61) 3322.3333, 0800.6475678.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 12 de julho de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

**SÉRGIO LUIZ BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

Pela CONTRATADA:

**LOURIVAL SOARES DE MORAIS**

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIETTA BATISTA NASCIMENTO  
CPF/MF: 579 498 001-89

Nome: HISAO FUJIMOTO  
CPF/MF: 701 661 731-34



**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS  
S.A - TELEBRAS**  
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04  
NIRE: 5330000223/1

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 27/2012 - UASG 925150**

Nº Processo: 246/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Pregão eletrônico para Registro de Preços, de infraestrutura básica, com fornecimento de Rack s, fontes de corrente contínua, QDCC S, QDCA S, QTM S, Ar-Condicionado, no-breaks e mísseleiras necessários para o funcionamento dos equipamentos ópticos, rádio e IP, a serem utilizados na Rede Nacional de Telecomunicações, especificamente em ambientes de parceiros, incluindo garantia e assistência técnica, instalação, treinamento e operação inicial. Total de Itens Licitados: 00587 . Edital: 19/07/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h45 . Endereço: Scs Quadra 09, Bloco B, Sala 301/305 - Edifício Parque Cidades Corporativa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 31/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA  
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEC - 18/07/2012) 925150-02600-2012NE000009

**Ministério das Relações Exteriores**

**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO  
NO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**

No extracto de apostilamento nº 01/2011 do Contrato nº 18/2010, contratante OYKAM COMERCIAL LTDA., Contratado Ministério das Relações Exteriores/RJ, publicado no DOU de 18/10/2011, seção 3, pág. 104, onde se lê: "Vigência 1/05/2011 a 01/05/2012", leia-se: "Vigência 30/06/2011 a 30/06/2012".

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2012 - UASG 244001**

Nº Processo: 09100000185201241 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes diversos por meio do Sistema de Registro de Preços. Total de Itens Licitados: 00018 . Edital: 19/07/2012 de 09h00 às 13h00 e de 14h às 17h59 . Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl. H, Anexo II, Térreo, Zona Civ. Adm BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 31/07/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

CAMILA PEREIRA ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEC - 18/07/2012) 244001-24290-2012NE00001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
COMITÉ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA  
CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2012**

Processo: 09149.000044/2012-12. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: PETROBRAS - BR DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ 34.274.233/0001-02 Objeto: Fornecimento de óleo diesel B5 e óleo biodiesel B20 S50 para geradores de energia, distribuído nos pontos de abastecimento localizados nas árreas externas do RioCentro, HSBC Arena, Parque dos atletas e Pier Mauá, incluidos os serviços necessários à operação para atender as demandas afins da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), conforme instruções constantes no contrato e no projeto básico. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 3.816.000,00 (três milhões oitocentos e dezessete mil reais). Fonte: 388.2012NE000130. Data de Assinatura: 11/06/2012.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2012**

Processo: 09149.000081/2012-12. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: VSB TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 10.481.672/0001-10 Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para cidade do Rio de Janeiro - RJ, destinado ao atendimento das necessidades de transporte terrestre para apoio ao evento denominado conforme instruções constantes no contrato e no projeto básico. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Adi-

tivo a ser firmado entre as partes. Valor Total: R\$ 1.386.630,00 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil secentos e trinta reais). Fonte: 388.2012NE000138. Data de Assinatura: 18/06/2012.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2012**

Processo: 09061.000001/2011-16. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 02.918.919/0001-94. Objeto: Contratação de agência de viagens e turismo para prestar serviço de agenciamento de hospedagem, alimentação, serviços de lavanderia e serviços de telefonia nacional em hotéis, localizados na cidade Rio de Janeiro - RJ, para atender as demandas da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, no período de 01 a 23 de junho de 2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos e no Pregão nº 01/2011, termo de referência e proposta contratada, independente de transcrição. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Valor Total: R\$ 961.305,80 (novecentos e sessenta e um mil trezentos e cinco reais e oitenta centavos). Fonte: 388. Data de Assinatura: 24/05/2012.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012**

Processo: 09036.000023/2012-23. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: VSB TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ 10.481.672/0001-10 Objeto: O Termo Aditivo constitui a alteração avengada entre as partes, quanto ao contrato de prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, ônibus turismo e furgão, todos com motoristas, para a cidade do Rio de Janeiro, destinado ao atendimento das necessidades de transporte terrestre para apoio ao evento denominado de Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total do Contrato: R\$ 753.537,19 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Fonte: 388.2012NE000148. Data de Assinatura: 18/06/2012.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Permitente: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Processo: 09248.000060/2012-60. Permitidor: TOP GOURMET CATERING SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 10.473.945/0001-84. Interveniente: Anuente: GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA. CNPJ 05.495.076/0001-59. Objeto: A permissão de uso, a título não oneroso, de áreas localizadas nos Pavilhões 01, 03 e 04 do RioCentro à empresa especializada na exploração dos serviços de lanchonete e cafeteria, com vistas ao fornecimento de lanches e refeições aos servidores, voluntários e demais participantes da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Vigência: A partir de 09 de junho de 2012 até 24 de junho de 2012. Data de Assinatura: 07/06/2012.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 012/2012  
Processo: 09248.000029/2012-13. Contratante: Comitê Nacional de Organização da Conferência Rio+20. Contratado: PREMIER EVENTOS LTDA - CNPJ 03.118.191/0001-89 Objeto: Rescisão do contrato nº 12/2012 de locação e manutenção de toldos em uma e duas águas nas áreas externas inseridas no perímetro do RioCentro, celebrado em 14 de maio de 2012. Valor Total: R\$ R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). Fonte: 388.2012NE000134. Data de Assinatura: 12/06/2012.

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2012 UASG 320004**

Nº Processo: 48000000655201256.  
PREGÃO SISPP Nº 12/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 05280504000126. Contratado : ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, -CONSERVACAO E DESPACHANTE. Objeto: Prestação de serviços de copeiragem (copeira, garçom, garçonete, auxiliar operacional e encarregado), incluindo o fornecimento de todo o material de consumo/reposição necessários para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia. Fundamentação Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 11/07/2012 a 11/07/2013. Valor Total: R\$1.349.014,80. Fonte: 134032183 - 2012NER00347. Data de Assinatura: 11/07/2012.

(SICON - 18/07/2012) 320004-00001-2012NER00106

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2012 UASG 320004**

Nº Processo: 48000000481201221. PREGÃO SISPP Nº 11/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00658293000107. Contratado : DG10 DATO GLOBAL TECNOLOGIA E -INFORMACOES LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e correctiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Packard - HP. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10; IN/SLTI/MPOG Nº 04/10, LC 123/06; LEI 8666/93. Vigência: 12/07/2012 a 12/07/2013. Valor Total: R\$22.997,75. Fonte: 134032183 - 2012NE800348. Data de Assinatura: 12/07/2012.

(SICON - 18/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 23/2012**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna pública que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de material hidráulico foi vencedora dos itens 1, 26 a 33, 36 a 43, 55, 73, 74, 96 e 100, 116, 117, 122, 128, 129, 147 a 149, 164, 165, 185, 194, 197, 211, 212 e 263 a empresa CENTER SPONCIHADO LTDA ME pelo valor total de R\$ 11.265,38; do item 23 a empresa PNEUS PLANALTO LTDA ME pelo valor de R\$ 1.944,00; dos itens 6, 7, 47, 49, 63, 76, 80, 81, 84, 130, 166, 230 a 239 a empresa DAVOP COMERCIAL DE FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO pelo valor total de R\$ 5.481,55; dos itens 14, 21, 6, 226 e 238 a empresa EMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME pelo valor total de R\$ 562,50; dos itens 89, 90 e 193 a empresa JJ.VITALLI pelo valor total de R\$ 3.633,90; dos itens 2 a 5, 8, 10 a 13, 16 a 19, 22, 25, 34, 35, 53, 54, 59, 70 a 72, 75, 85 a 88, 91 a 95, 101 a 108, 110 a 112, 114, 123, 124, 132 a 139, 141 a 146, 150, 152, 158 a 160,170, 171, 173, 175, 179 a 181, 184, 186 a 192, 198, 199, 205 a 209, 214, 215, 218, 220, 222 a 225, 227 a 229, 231 a 233, 240 a 243, 245, 248, 249, 251 a 256, 260, 261 e 264 a empresa RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor total de R\$ 79.811,96; dos itens 172 e 259 a empresa SANCONEX COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME pelo valor total de R\$ 1.208,00; dos itens 9, 64 a 69, 126, 131, 151, 153 a 157, 174, 196, 204, 210, 213, 219, 246, 247 e 250 a empresa JGN ELETTRICA E HIDRÁULICA LTDA pelo valor total R\$ 8.816,90; do item 262 a empresa RODANA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS pelo valor R\$ 780,00; dos itens 15, 24, 56, 177, 178, 201, 202, 244 e 257 a empresa ART LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS E REFORMAS LTDA pelo valor total R\$ 33.195,29; do item 60 a empresa CEMACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pelo valor de R\$ 1.047,00 e dos itens 21 e 195 a empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA EPP pelo valor total de R\$ 5.011,58.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

(SICON - 18/07/2012) 323028-32210-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA SETORIAL**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nº 56/2012. Processos: 48500.005884/2010-64 e 48500.001449/2012-22.

Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da revisão tarifária da MDE Distribuição S.A. (DMED), relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, e para a definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC para o período de 2013 a 2016. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 19/7/2012 a 20/8/2012. Reunião Presencial: 17/8/2012 em Poços de Caldas/MG. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL.

Nº. 057/2012. Processo: 48500.004012/2011-60. Objeto: colher subsídios para alteração da Resolução Normativa nº 279/2011, a qual estabelece os procedimentos gerais para requerimento de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, de área de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 19/7/2012 a 20/8/2012.

A integra destes Avisos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" - menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012.

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente